



PROTOCOLO
Divisão das Comissões

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 797/2015

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 04/11/15 Horário 9:30hs.

MENSAGEM Nº 59 /2015

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação de Gratificação de Produtividade para os Agentes Municipais de Trânsito da Prefeitura do Município Porto Velho”.

Em síntese o presente PLC, tem por objetivo a criação de Gratificação de Produtividade para contemplar os servidores ocupantes do cargo de Agentes de Trânsito do Município de Porto Velho.

A presente proposta visa regularizar a gratificação outrora recebida pela categoria de Agentes Municipais de Trânsito, que não tinham definidos em lei critérios objetivos.

Quanto aos requisitos orçamentários e financeiros, o presente Projeto de Lei, não acarretará despesas aos Cofres Públicos, visto que os valores já se encontram inseridos nos gastos com pessoal.

Desta forma Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, bem como da legalidade, atento à importância da matéria tratada, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município.

Porto Velho, 03 de Novembro de 2015.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Divisão das Comissões



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 15 ,DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Proj. de Lei n°

Proj. de Lei Comp. n° 797/2015

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 04/11/2015 Horário 9:30hs.

"Dispõe sobre criação de Gratificação de Produtividade para os Agentes Municipais de Trânsito da Prefeitura do Município Porto Velho".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, § 1º, do artigo 65, e no inciso III do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova, e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada Gratificação de Produtividade para os servidores municipais ocupantes do cargo de Agente Municipal de Trânsito, com pontuação máxima de 900 pontos.

§1º. O valor de cada ponto da Gratificação de Produtividade será no percentual de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) incidentes sobre a Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM.

§2º. A gratificação de que trata este artigo tem caráter permanente.

§3º. No período de férias regulamentar, gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde e licença à gestante, será atribuído ao servidor à média dos pontos obtidos nos últimos 03 (três) meses anteriores à data de início da licença, a título de produtividade.

§4º. Os critérios para concessão da gratificação de produtividade serão estabelecidos conforme atribuições do cargo definidos no anexo III da Lei Complementar nº 391/2010.

§5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for necessário a sua fiel execução, bem como os critérios de atribuição, apuração e demais questões relevantes, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, não será cumulativa com qualquer outro tipo de produtividade para fins de recebimento.

Art. 3º. As despesas decorrente da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.